



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2011**

**Autor Vereador-Presidente: APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS**

Cria o **PARLAMENTO MIRIM** e o **PARLAMENTO DA MELHOR IDADE**, no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 1º - Fica criado o “**Parlamento Mirim**” e o “**Parlamento da Melhor Idade**”, no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 2º - O Parlamento Mirim e o Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense têm por objetivo possibilitar a estes segmentos da sociedade a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo, não será remunerado, ocorrerá todos os anos e as legislaturas terão duração de um semestre, na forma disposta nos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º desta Resolução.

§ 2º - O Parlamento Mirim do Município de Américo Brasiliense, será composto por 09 (nove) estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos entre os seus pares, representando, preferencialmente, cada bairro da cidade.

§ 3º - O Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, será composto por 09 (nove) pessoas na faixa etária acima dos 60 anos, escolhidos entre os seus pares, representando, preferencialmente, cada bairro da cidade.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “Projeto de Lei” aprovado.

§ 1º - A mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até seu final.

§ 2º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, prestarão o seguinte



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

compromisso: *“Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Américo Brasiliense.”*

Art. 4º - Para a consecução do Parlamento Mirim e Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, a Mesa da Câmara Municipal constituirá uma comissão Especial Executiva entre os vereadores e os diretores da Câmara, composta de, no mínimo, três membros, observando-se, quando possível a representação partidária, à qual caberá:

- I – Definir o cronograma de atividades da organização;
- II – Orientar sobre os procedimentos relativos à inscrição e participação e seleção dos interessados;
- III – Estabelecer regras sobre a eleição dos interessados no âmbito dos respectivos seguimentos;
- IV – Estabelecer normas de orientação para a eleição da Mesa Executiva;
- V – Estabelecer a existência de uma mesa provisória, a qual incumbirá proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, até a eleição da Mesa Executiva;
- VI – Instruir aos vereadores eleitos do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, sobre os procedimentos da mesa diretora e das comissões permanentes, assim como sobre atribuições dos seus membros, em data que anteceda a posse.
- VII – Providenciar as informações necessárias aos vereadores do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, sobre os procedimentos legislativos para o qual foram eleitos, assim como sobre as atribuições aos líderes dos partidos com assento na Câmara Municipal.

§ 1º - A Comissão Especial Executiva constituída, também encarregar-se-á de implementar todos os procedimentos necessários para as realizações das sessões camarárias do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasiliense, serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos respectivos vereadores, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 3º - As legislaturas terão duração de um semestre, nos períodos compreendidos entre janeiro à junho e de julho à dezembro de cada ano, com uma sessão mensal, sempre nas primeiras terças-feiras de cada mês, com duração de 45 minutos, iniciando-se a do Parlamento Mirim às 16:00 h e a do Parlamento da Melhor Idade às 17:00 h.

§ 4º - As eleições realizar-se-ão no mês anterior ao início de cada uma das legislaturas definidas no parágrafo anterior, verificando-se a diplomação na primeira sessão e em seguida a posse dos vereadores eleitos e nas demais sessões a apresentação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

de proposições e respectivas apreciações e findando-se com as deliberações e com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia das sessões, com a publicação exposta nas dependências da Câmara ao público.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Mirim e do Parlamento da Melhor Idade do Município de Américo Brasileiro, divulgará, em jornal local, em estabelecimentos de ensino e em demais órgãos públicos, anualmente, a existência deste Projeto de Resolução, sua finalidade, data da eleição, os nomes dos eleitos e quanto aos dias das realizações das sessões Camarárias e, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

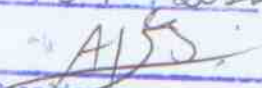
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução n. 005/2001.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 10 de março de 2011.

  
**APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS**  
Vereador-Presidente

Aprovado em uma discussão

Em 04 104 12011

  
Presidente